Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N.** -17/94

Objeto: "Declara de Utilidade Pública Entidade que Menciona e dá outras providências".

Autor: Prefeito Municipal - Celso Juquinha

ENTREGUE NA SECRETARIA

02 Maio 1994

1446

DATA DO VENCIMENTO ___/___/___

SUJEITO A 3 DISCUSSÕES

APROVADO 1ª 23/5/94

APROVADO 2ª 23/5/94

APROVADO 3ª 30/5/94

PRESIDENTE

A PROPOSIÇÃO CONSTOU DO EXPEDIENTE DA REUNIÃO DE ___/___/___

PARA O PROJETO É EXIGIDA A MAIORIA ___

A PROPOSIÇÃO FOI Aprovada EM 30/5/94

PUBLICADO NO JORNAL ___, Nº ___, DE ___/___/___

NOMEIO RELATOR O VEREADOR_____.

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

2 - COMISSÃO DE_____ EM_____/_____/_____

NOMEIO RELATOR O VEREADOR _____

PROTOCOLO:

PRESIDENTE:_____EM_____/_____/_____

RELATOR: _____EM_____/_____/_____

MEMBRO: _____EM_____/_____/_____

PARECER ENTREGUE EM_____ _____/_____/_____

OBSERVAÇÕES POR MEMBROS DAS COMISSÕES:

EM_____/_____/_____

RUBRICA

EM_____/_____/_____

RUBRICA

PEDIDOS DE INFORMAÇÕES:

1 - SOLICITADO POR_____ REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

OBSERVAÇÕES:

2 - SOLICITADO POR_____REQUERIMENTO Nº_____/_____, EM_____/_____/_____

REQUERIDO AO_____ EM_____/_____/_____, OFICIO CM_____/_____-_____

ASSUNTO:

1 - EM 02/05/94 As Comissões [illegible] emitiram o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 23/5/94 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações - artigo 181 - P.3º - R.I.; a pedido do vereador [illegible] Rosco.

RUBRICA

3 - EM 30/05/94 Aprovado por unanimidade em 2ª e não [illegible] votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/____

RUBRICA

5 - EM ____/____/____

RUBRICA

6 - EM ____/____/____

RUBRICA

7 - EM ____/____/____

RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 17/94

"Declara de Utilidade Pública Entidade que menciona e dá outras providências".

O POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica declarado de UTILIDADE PÚBLICA O IPIRANGA FUTEBOL CLUBE, com sede no distrito do Engenho do Ribeiro.

Art. 2º- A entidade referdia no artigo anterior, ficam concedidos todos os favores e beneficios previstos em leis e decretos a entidades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG, em 30 de Maio de 1994.

PRESIDENTE, Devalino José da Silva

VICE-PRESIDENTE, Ademar Araujo de Oliveira

SECRETÁRIO, Geraldo Eustáquio dos Santos

ClaudiaGB/CGB

LEI NO. 1.446

"DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCAS".

POVO DE BOM DESPACHO/MG, por seus representantes aprovou e eu, EFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica declarada de UTILIDADE PUBLICA O **IPIRANGA TEBOL CLUBE**, com sede no distrito do Engenho do Ribeiro.

Art. 2o. - A entidade referida no artigo anterior, ficam ncedidos todos os favores e beneficios previstos em leis e cretos a entidades declaradas de Utilidade Pública.

Art. 3o. - Esta lei entra em vigor na data de su blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS OITO DIAS DO MES JUNHO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO (08/06/1994).

CELIO LUBIANE
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI 17/94

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS ."

O POVO DE BOM DESPACHO /MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal , sanciono a seguinte Lei :

ART. 1.0 - Fica declarado de Utilidade Pública o **IPIRANGA FUTEBOL CLUBE** , com sede no distrito do Enaenho do Ribeiro .

ART. 2.0 - A entidade referida no artigo anterior ,ficam concedidos todos os favores e benefícios previstos em leis e decretos a entidades declaradas de Utilidade Pública

ART. 3.0 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário .

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS TREZE DIAS DO MES DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E QUATRO .(13/04/1994)

CELIO LUDUINE
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 17/94

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido projeto de lei.
Nós das Comissoẽs, somos pela APROVAÇÃO do referido projeto.
Sala das Comissoẽs em 23 de Maio de 1994.

Carlos Roberto Contijo

Maria José Cardoso Contijo

José Geraldo de Melo

João Tonani Filho

Ademar Araujo de Oliveira

Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

CláudiaGB/

PARA ELEIÇÃO DA ATUAL DIRETÓRIA

Aos dez dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, a sessão foi aberta as 7:30hs. pelo então presidente o Sr. Gilberto Lino da Silva e, não havendo córo para primeira convocaçao passou-se a 2ª convocação as 8:30hs., satisfazendo' assim as exigênçias estatuarias, tendo comparecido os seguintes associados: Simão Salviano da Costa, Evaldo Lino da Costa, Deladier Joaquim da Silva, Adilson José da Silva, Gilberto Lino da Silva, Silvane da Costa Rodrigues, Márcio Costa e Silva, Célia, digo Ana Célia ' de Freitas Silva, José Geraldo Costa, Jaime Vagner dos Santos, José' Joaquim da Costa, Vicente de Paula Silva, Nolberto Salviano Silva, ' Valdoveu Firmino, Elias Salviano Silva, Mauro Salviano Filho, José ' Mauro Silva, Donizete Mendes.

ORDEM DO DIA

1ª) Eleição dos membros da nova diretoria do Ipiranga Futebol Clube, após a discurssão para apresentaçao das chapas foi apresentado ' uma única chapa composta dos seguintes membros: PRESIDENTE Gil-' berto Lino da Silva; VICE-PRESIDENTE Simão Salviano da Costa; 1º SECRETÁRIO Ana Célia de Freitas Silva; 2º SECRETÁRIO Márcio Costa e Silva; 1º TESOUREIRO Jaime Vagner dos Santos; 2º TESOUREIRO José Geraldo Costa; DIRETOR DE ESPORTES Daladier Joaquim da Silva; CONSELHO FISCAL José Joaquim da Costa, Vicente de Paula Silva, Valdoveu Firmino; SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL Nolberto Salviano Silva, Elias Salviano Silva, José Mauro Silva; DIRETOR SOCIAL Mauro Salviano Filho; RELAÇÕES PÚBLICAS Silvane da Costa Rodrigues, foi colocada em votação sendo por aclamação e, eleita ' por unanimidade pelos presentes;

2ª) Passando para o 2º item do editál foi empossada a nova diretoria que cumprirá o mandato de treis anos, sendo o trienio de 94,95,' 96;

3ª) E, prosseguindo a nova diretoria teçeu varios comentários de interesse do clube.

continua ...

E, não havendo mais nada a se tratar eu José Geraldo Costa lavrei a presente ata que foi lida aprovada e assinada pelos presentes.

José Geraldo Costa
2º tesoureiro

Jovino Augusto dos Santos
1º tesoureiro

Gildo Lobino da Silva
presidente

* CARTORIO DO REGISTRO DE TITULOS *
E DOCUMENTOS DA COMARCA DE
BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para registro. Protocolado sob o numero de ordem 3720 . Na mesma data registrado sob o numero 3531 no livro B-11, fls: 99v.
Bom Despacho, 05 de Abril de 1994

O Oficial sub.,

Cartório do Registro de Títulos e Documentos
Comarca de Bom Despacho - MG
ANTONIO ADRIANO GONTIJO
Oficial
SERGIO MAURICIO DIAS GONTIJO
Sub-Oficial

ENGENHO DO RIBEIRO 10 DE FEVEREIRO DE 1.994

Aos 10 dias do mês de fevereiro de 1.994, na casa do Sr. Gilberto ' Lino da Silva realizou-se a reunião ordinária para apuração de nova diretoria, do IPIRANGA FUTEBOL CLUBE, para o trieno 94 a 97 com o término para 10-02-97.
Sendo apresentada uma única chapa para esta assembléia e, aprovada' por unanimidade, com 2 votos em branco 17 à favor, ficando assim a diretoria formada pelos seguintes membros:

PRESIDENTE

- Gilberto Lino da Silva
- Nascido aos 12-12-51
- CPF 131 415 976 34
- End. R. Padre João nº 35 Engenho do Ribeiro

VICE-PRESIDENTE

- Simão Salviano da Costa
- Nascido aos 26-08-64
- CPF 511 054 206 63
- End. AV. Guilhermino R. da Costa nº 57 Engenho do Ribeiro

1º SECRETÁRIO

- Ana Célia de Freitas Silva
- Nascida aos 24-11-74
- CPF 774 044 596 72
- End. Fazenda Rocinha - Engenho do Ribeiro - MG.

2º SECRETÁRIO

- Márcio Costa e Silva
- Nascido aos 18-02-70
- CPF 774 044 596 72
- End. Fazenda Rocinha - Engenho do Ribeiro-MG.

1º TESOUREIRO

- Jaime Vagner dos Santos
- Nascido aos 27-08-55

continua ...

- End. Rua Manoel Ribeiro s/n Engenho do [illegible]

2º TESOUREIRO

- José Geraldo Costa
- Nascido aos 15-10-67
- CPF 177 430 952 15
- End. Fazenda da Barra Engenho do Ribeiro-MG.

DIRETOR DE ESPORTES

- Daladier Joaquim da Costa
- Nascido aos 17-12-70
- CPF 835 235 296 20
- End. Rua Padre João nº 119 Engenho do Ribeiro-MG.

Conselho Fiscal

- José Joaquim da Costa
- Nascido aos 08-09-30
- CPF 016 697 966 04
- End. Fazenda Rocinha - Engenho do Ribeiro-MG.

- Vicente de Paula Silva
- Nascido aos 27-08-33
- CPF 150 653 596 87
- End. Fazenda da Barra - Engenho do Ribeiro-MG.

- Valdoveu Firmino
- Nascido aos 02-11-39
- CPF 087 188 306 68
- End. Rua Lulu Malaquias nº 26 - Bom Despacho-MG.

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

- Nolberto Salviano Silva
- Nascido aos 30-06-57
- CPF 325 042 176 68
- End. Fazenda da Barra - Engenho do Ribeiro-MG.

- Elias Salviano Silva

continua ...

- CPF 362 480 966 00
- End. Rua Padre João s/n - Engenho do Ribeiro-MG.

- José Mauro Silva
- Nascido aos 10-05-63
- CPF 445 467 346 20
- End. Fazenda Vagem do Vale - Engenho do Ribeiro-MG.

DIRETOR SOCIAL

- Mauro Salviano Filho
- Nascido aos 07-07-67
- CPF 607 619 626 20
- End. Fazenda Lagoa Feia - Engenho do Ribeiro-MG.

RELAÇÕES PÚBLICAS

- Silvane da Costa Rodrigues
- Nascida aos 10-12-71
- CPF 000 890 776 52
- End. Rua Padre João nº 366 Engenho do Ribeiro-MG.

Engenho do Ribeiro, 10 de fevereiro de 1994.

20 221 099 / 0001 - 89

IPIRANGA Futebol Clube

Rua Padre João, 50

CEP 35.600 - Engenho do Ribeiro

Engenho do Ribeiro — MG

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C.	NÚMERO BÁSICO	NÚMERO DE ORDEM	CONTROLE	8
	20221099	0001	69	

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE) — 9

MÊS DE BALANÇO		00	6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	05	7
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	4	ATIVIDADE PRINCIPAL	06	5
FAIXA DE CAPITAL		02	2	NOME DE FANTASIA	07	3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03	0	ENDEREÇO	X 08	1
NATUREZA JURÍDICA		04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS	09	0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: 3 — 06 PERCENTUAL DO CAPITAL — 1

DE ORIGEM NACIONAL 01 ____7 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 ____5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X") — 0

MENOS DE Cr$ 100.000 — 03 — ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000 — 04 1 — MAIS DE Cr$ 1.000.000 — 05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE — 4

IMPOSTO DE RENDA (RETENÇÃO)		00	1			
IMPORTAÇÃO		01	0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS	08	7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	8	ENERGIA ELÉTRICA	09	5
EXPORTAÇÃO		03	6	MINERAIS	10	9
IMPOSTO DE RENDA (FONTE)		04	4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA	11	7
IPI		05	2	ICM	12	5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA	13	3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (EXCETO POSTAL)		07	9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	14	1

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

07 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	8			
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	6	EMPRESA PÚBLICA		10
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL FECHADO)		12
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL ABERTO)		13
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	7	FUNDAÇÃO		15
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	5	ASSOCIAÇÃO		16
SOC. COOPERATIVA		08	3	AUTARQUIA		17
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	1	ÓRGÃO PÚBLICO		18

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO — 18 CÓDIGO

09 NOVA DENOMINAÇÃO

19 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL: IPIRANGA FUTEBOL CLUBE

20 NOVO NOME DE FANTASIA:

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA, AV., ETC.)	RUA	13 NOME DO LOGRADOURO	PADRE JOAO		
15 NÚMERO	35	17 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)			
16 BAIRRO OU DISTRITO	ENGENHO DO RIBEIRO	19 CEP	35600	20 SIGLA DA U.F.	MG
21 MUNICÍPIO	BOM DESPACHO	22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO		23 CÓDIGO DA INSPETORIA	

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

24 INSCRIÇÃO NO CPF: NÚMERO BÁSICO 131415976 — CONTROLE 34 — 25 NOME: GILBERTO LINO DA SILVA

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

26 CPF DO SIGNATÁRIO — Nº BÁSICO — CONTROLE

27 NOME

28 DATA: 29/Julho/92

29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA: Gilberto Lino da Silva

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

30 CARIMBO DO ÓRGÃO/RUBRICA DO FUNCIONÁRIO/DATA

PARA USO EXCLUSIVO

14 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS

31 PARA USO DO ÓRGÃO RECEPTOR: CÓDIGO 1 — ANO 03 — GRUPO — NÚMERO

15 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

32 CARIMBO RUBRICA DO FUNCIONÁRIO

DA 29 07 92

601.394-5

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

33 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 29 — MÊS 07 — ANO 92 — 0

34 MATRÍCULA DO FUNCIONÁRIO

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF

GRÁFICA RIBAMAR LTDA - GRÁFICA RIBAMAR - R. GUARANI, 384 - F. 471. - ATO DECLARATÓRIO Nº 186 DE 20/09/73 - SRF/6 - MG

CGC [illegible]/0001

E S T A T U T O S

CAPITULO I

DO CLUBE E SEUS FINS.

ART 1º = IPIRANGA FUTEBOL CLUBE fundado em 27/01/55, no Engenho do Ribeiro município de Bom Despcho MG," com sede no Engenho do Ribeiro, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo," tendo por finalidade proporcionar a difusão do civismo e de cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoristas especializadas e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural nos termos da Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1.975, regulamentada pelo Decreto nº 80.228 " de 25 de agosto de 1.977.

UNICO - O futebol praticado pela Associação será de caráter AMADOR.

ART 2º = O Ipiranga Futebol Clube, tem personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

ART 3º = É dever da Associação cumprir e fazer cumprir pelos seus associados e atletas, todas as Leis e regulamentos emanados da Entidade a que estiver filiado bem como participar das competições e festividades promovidas pela mesma.

CAPITULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART 4º = As cores oficiais da Associação são: AZUL E BRANCO

CAPITULO II A

DOS SÓCIOS, SUAS CATEGORIAS, DEVERES, DIREITOS E PENALIDADES

ART 5º = A Associação compõe-se de categorias de sócios, a saber;

a) BENEMÉRITOS;
b) HONORÁRIOS;
c) REMIDOS;
d) CONTRIBUINTES.

e) = JUVENIL;

f) = COTISTA.

ART. 6º = Será benemérito, aquele cujo título for concedido pelo Conselho Deliberativo, por serviços de relevância prestados à Associação ou por donativos avultados;

§ ÚNICO = O sócio benemérito ficará isento do pagamento da mensalidade e receberá um Diploma assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro.

ART. 7º = Será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à Associação' que tenha prestado serviços excepcionais à mesma ou ao desporto em geral, a juizo do Conselho Deliberativo.

ART. 8º = Será remido todo sócio ou pessoa alheia à Associação que ' contribuir, de uma só vez, com a quantia superior a Cr$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros).

ART. 9º = Será sócio contribuinte aquele que, sendo maior de 18 anos, pagar a mensalidade de Cr$ 100,00 (Cem Cruzeiros) e, por ocasião da admissão, a JÓIA DE Cr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

ART. 10 = Será sócio juvenil aquele que, guardados o limites de idade' estabelecidos na Deliberação nº 4/72 do Conselho Nacional de Desportos, pagar a JÓIA de admissão de Cr$ 200,00 (Duzentos cruzeiros) e a mensalidade de Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros).

§ 1º = Será sócio cotista, aquele que adquirir títulos patrimoniais do clube, sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais ' sócios, das assembléias gerais ou extraordinárias.

ART. 11 = Somente terão direitos a votar e serem votados nas Assembléias Gerais, os sócios maiores de 18 anos, quites com a Tesouraria.

ART. 12 = As propostas para admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à Diretoria, que depois de aprová-las expedirá' a respectiva comunicação.

REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE
MINAS GERAIS

___= As propostas deverão conter a assinatura e nome do propost
, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e as
ura do sócio proponente.

___= O proposto, uma vez aceito e oficiado, deverá, no prazo de
rinta) dias, pagar a jóia e a mensalidade do mês correspondente
admissão, sob pena de ser eliminado.

13 = SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

a) - Pagar pontualmenre, a sua mensalidade ou outro qualque
omisso assinado com o clube, inclusive estragos feitos em seus
nces;

b) - Participar das solenidades cívicas em que o clube toma
;

c) - Aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou
do, salvo motivo justificado;

d) - Dirigir à Diretoria qualquer proposta ou reclamação qu
o progresso e o bom nome do clube;

e) - Cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes es-
os e regimento interno do clube, bem como as Leis e Regulamento
ntidades superiores;

f) - Comparecer as sessões da Assembléia Geral e portar-se
do conveniente;

g) - Pedir, por escrito, à Diretoria, licença ou demissão,
o pretender deixar o clube ou ausentar-se, a fim de evitar que
liminado por falta de pagamento;

h) - Apresentar o recibo de quitação para ingressar nas de--
ncias da Associação.

4= SÃO DIREITOS DOS SÓCIOS:

a) - Frequentar com suas familias as diversões sociais e es-
as, promovidas pelo clube, em sua sede ou praça de esportes;

b) - Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos
ireitos e recorrer para o Conselho Deliberativo das penas que
rem inpostas;

outro motivo justificado, a juizo da Diretoria.

d) - Pedir dispensa do pagamento das mensalidades quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de ___ meses, findos os quais perderá todos os direitos, podendo entretanto, ser readmitido sem pagamento da jóia, a juizo da Diretoria.

e) - Tomar parte das sessões da Assembléia Geral, votar e ser votado para o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, quando maior de 18 anos de idade.

ART. 15 = Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se familia do sócio, mãe, esposa, filhas solteiras, filhos menores de 18 anos de idade e irmãs solteiras.

ART. 16 = Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinadas por Entidade superior.

ART. 17 = Será eliminado do quadro social o sócio que:

a) - Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a proceder em campo de maneira desvantajosa para o quadro que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercicio de suas funções.

b) - Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses consecutivos e não atender compromissos assumidos com a Tesouraria.

c) - For condenado pelos Tribunais do País, por crime contra a honra, a vidade e propriedade.

d) - Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, venha a prejudicar seus interesses;

e) - Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruina social pela discórdia entre os seus associados;

f) - Extraviar ou estragar qualquer objeto ou utensilio da Associação e, uma vez provada a sua culpalidade, recursar-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria.

g) - Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e a juizo do Conselho Deliberativo.

cio.

a) - Que infrigir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação.

b) - Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação.

c) - Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores.

d) - Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação.

e) - Que propuzer para sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas.

ART. 19 = O sócio suspenso não fica isento do pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

C A P I T U L O III
DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 20 = A Assembléia Geral, será composta por todos os sócios quites com a Tesouraria, maiores de 18 anos, e se reunirá ordinariamente na primeira quinzena do mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

ART. 21 = A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio da imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias.

ART. 22 = A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

ART. 23 = A sessão da Assembléia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos sócios presentes indicação do nome de quem deverá presidí-la; este, por sua vez, escolherá um sócio para Secretário e pedirá que a Assembléia indique 2 (dois) escrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo.

ART. 24 = A Ata da Assemblría Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e Escrutinadores.

ART. 25 = Ao proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.

§ 1º = Serão eleitos para membros efeitovos do Conselho Deliberativo os 20 (vinte) sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subsequentemente menos votados, sendo os casos de empate decididos pela prioridade de matrícula.

§ 3º = A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita' por aclamação, quando assim entender a Assembléia.

ART. 26 = As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria' de votos.

ART. 27 = Após a apuração, o Presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

ART. 28 = Além da finalidade expressa no art. 20, a Assembléia Geral tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução ou fusão do clube, devendo, entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer arequerimento de 1/5 (hum quinto) dos associados com mais de 1 (hum) ano de sócio.

§ ÚNICO = Para os fins constantes deste artigo, a Assembléia Geral ' poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços dos ' sócios presentes.

C A P Í T U L O IV
DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 29 = O Conselho Deliberativo, composto de 20 (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos eleitos pela Assembléia Geral, é o órgão soberano de clube e representa a manifestação coletiva dos sócios.

§ 1º = O Conselho Deliberativo será constituido no mínimo de um ' terço de sócios quites eleitos por Assembléia para a qual sejam convocados, maiores de 18 anos, que contem no mínimo um ano como associado.

§ 2º = Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

§ 3º = As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem da votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

ART. 30 = O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente convocado pela Diretoria, na primeira quinzena de dezembro para eleição da' Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas ' apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º = Depois de esgotada a matéria de "ordem do dia", o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros, que seja apoiado pela maioria, poderá tratar de qualquer outro assunto de interesss do ' clube.

com a antecedência mínima de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

ART. 31 = A reunião do Conselho Deliberativo será sempre aberta pelo Presidente do clube ou seu substituto legal, que solicitará aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidí-la; este por sua vez, escolherá um membro para Secretário e, havendo eleição' pedirá ao Conselho Deliberativo que indique 2 (dois) escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.

ART. 32 = O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de 5 (cinco) membros.

ART. 33 = As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por' maioria de votos dos membros presentes.

ART. 34 = As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatados. Havendo' novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

§ ÚNICO = A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

ART. 35 = Ao proceder a eleição será feita pelo Secretário a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas ' cédulas.

ART. 36 = A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, ' quando houver eleição.

ART. 37 = As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou ' da própria maioria do Conselho.

ART. 38 = SÃO ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO:

a) - Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social.

b) - Aprovar e reformar o estatuto do clube;

c) - Resolver sobre os casos omissos;

d) - Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das entidades superiores.

e) - Aprovar a receita e despesa anual do clube;

f) - Administrar o clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria no prazo de 30 (trinta) dias.

ART. 39 = O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos do clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

ART. 40 = Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

a) - Leitura e Discussão da Ata anterior;

b) - Leitura e expediente;

c) - Discussão e votação da "ordem do dia".

C A P I T U L O V

DA DIRETORIA

ART. 41 =

ART. 41 = A Associação será administrada por uma Diretoria composta de brasileiros natos ou naturalizados, podendo o Conselho Nacional de Desportos permitir que sejam integrados por estranjeiros radicados no País há mais de cinco anos, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na primeira quinzena de dezembro e empossada no mês de janeiro seguinte.

§ ÚNICO = A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portugueses, nas condições de que trata o Decreto nº 70.436, de 18.04.72.

ART. 42 = A diretoria compor-se -á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

ART. 43 = Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

§ 1º = Nos casos de vacância , a complementação do mandato, quando inferior a um ano, não será considerada para efeito de proibir recondução.

§ 2º = O Presidente eleito deve nomear os seus auxiliares no prazo de 8 (oito) dias.

§ 3º = A renúncia do Presidente implica na renúncia dos membros da sua nomeação, os quais, entretanto, deverão aguardar em seus cargos a nomeação dos substitutos.

ART. 44 = A Diretoria administrará á associação de acordo com os estatutos e com leis e regulamentos das entidades superiores.

ART. 45 - A Diretoria compete administrar os bens e interesses da Associação, nomear comissões, promover por todos os meios, o seu engrandecimento, e mais;

a) - Orçar, regular e autorizar as despesas da associação, bem como a receita.

b) = Organizar os departamentos esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;

c) - Decidir sobre as propostas para a admissão de sócios;

d) - Organizar, modificar sempre que houver conveniência, os regulamentos internos;

e) - Apresentar ao Conselho Deliberativo um relatório completo de sua gestão, submetendo-o preliminarmente, ao Conselho Fiscal que deve examiná-lo devidamente, lavrando o seu parecer, que será discutido e votado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com o relatório e prestação de contas.

f) - Apresentar ao Conselho Deliberativo o nome dos sócios ou pessoas estranhas ao clube que mereçam o título de sócio benemérito.

g) - Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa.

h) - Conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados, até o máximo de 3 (três) meses;

i) - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinàriamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;

j) - Guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

l) - Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das entidades superiores;

ART. 46 = As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes às sessões.

ART. 47 = A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros.

ART. 48 = A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e exame de livros, a fim de que o mesmo possa bem cumprir as suas atribuições.

ART. 49 = Todas as resoluções tomadas pela Diretoria deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, devendo todos os membros presentes à reunião assinar o livro de presença.

ART. 50 = Será observada a seguinte ordem:

a) - Leitura e discussão da Ata anterior;
b) - Leitura do expediente;
c) - Assuntos a serem tratados.

ART. 51 = Perderá o direito ao cargo:

a) - Aquele, que uma vez eleito ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado.

b) - O membro, que sem motivo justificado, faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por oficio, após a quarta falta.

c) - O que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria.

ART. 52 = Compete ao Presidente, que é o poder executivo do clube:

a) - Executar os atos administrativos, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

b) - Assumir iniciativa exclusiva da divulgação dos atos administrativos do clube.

c) - Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito apenas à voto de desempate.

d) - Abrir sessões da Assembléia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos.

e) - Representar o clube em suas relações externas e em juizo podendo, também, designar outro representante.

f) - Assinar todas as correspondências dirigidas as entidades superiores.

g) - Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral, as informações que lher forem solicitadas.

h) - Rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria.

i) - Proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário, as atas dos trabalhos, depois de aprovadas.

j) - Sancionar, com a sua rubrica, todos os documentos e despesas autorizadas e autorizar.

l) - Assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papéis que importem em responsabilidade.

m) - Passar a presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo.

n) - Resolver " ad-referendum" da Diretoria, assuntos urgentes.

ART. 53 = Ao Vice-Presidente compete:

a) - Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários.

b) - Auxiliar o Presidente no que for necessário.

ART. 54 = Ao 1º Secretário compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Secretaria.

b) - Redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente.

c) - Organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da associação, os quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias.

d) - Organizar e ter em boa ordem, o arquivo da associação.

e) - Proceder, em sessão, a leitura das Atas e do expediente.

f) - Receber toda correspondência da associção, providenciando, junto ao Presidente sobre o seu pronto despacho.

g) - Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria.

h) - Ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da associação, atribuição que poderá confiar ao 2º Secretário.

i) - Apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual.

j) - Comunicar aos novos sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão.

l) - Assinar com o Presidente e Tesoureiro, os diplomas conferidos pelo clube.

m) - Substituir transitóriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente.

n) - Enviar às Entidades superiores, imprensa e clubes co-irmãos, a comunicação da eleição de posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus membros.

ART. 55 - Ao 2º Secretário compete:

a) - Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.

b) - Auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

ART. 56 = Ao 1º Tesoureiro compete:

a) - Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

b) - Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração do clube, da maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele.

c) - Arrecadar a receita geral do clube.

d) - Fazer todos os pagamentos de despesas gerais do clube, mediante documentação rubricada pelo Presidente.

e) - Apresentar trimistralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesa, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes.

f) - Organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os devidos fins, uma relação dos sócios em atraso.

g) - Dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades.

h) - Assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo.

i) - Facilitar em tudo que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal, para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções.

j) - Propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação.

l) - Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder superiores a Cr$ 100,00 (Cem cruzeiros).

m) - Substituir transitóriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

ART. 57 = A Tesouraria adotará para a sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas Entidades superiores.

ART. 58 = O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

ART. 59 = Ao 2º tesoureiro compete:

a) - Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

b) - Auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

ART. 60 = Ao Diretor Técnico compete:

a) - Organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência.

b) - Organizar os diversos quadros de futebol, mantendo-os na devida forma de disciplina.

c) - Fiscalizar e superintender os exercicios físicos coletivos e individuais.

d) - Comunicar s Diretoria as faltas graves [illegible] jogadores e atletas da associação e propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes.

e) - Advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas' que desrespeitem as suas ordens ou se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios ou jogos.

f) - Acompanhar o clube em suas excursões.

g) - Nomear para cada quadro o seu capitão.

h) - Requisitar ao Presidente o material desportivo necessário.

ART. 61 = Ao Diretor Social compete:

a) - Superintender os serviços gerais da parte social.

b) - Organizar e dirigir as reuniões e festas de natureza social cívica ou cultural, devidamente autorizadas pela Diretoria.

c) - Organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pela Diretoria.

d) - Propor à Diretoria medidas que visem estreitar as relações entre os sócios e o desenvolvimento social do clube.

e) - Propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias.

f) - Superintender a fiscalização das portas nos dias de festas sociais.

C A P I T U L O VI
DO CONSELHO FISCAL

ART. 62 = O Conselho Fiscal será composto de 3(três) membros, todos ' brasileiros natos ou naturalizados.

ART. 63 = O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho ' Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na primeira quinzena de dezembro e empossada durante o mês de janeiro seguinte.

ART. 64 = Ao Conselho Fiscal compete:

a) - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da associação, dos 2/3 mais um dos associados ' quites ou por iniciativa de seus próprios membros.

b) - Fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e os atos administrativos que se relacionem com as finanças do clube.

c) - Convocar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, ' quando ocorrer motivos graves e urgentes.

d) - Examinar em qualquer epóca, sempre que julgar necessário o estado do livro Caixa da escrituração da associação.

e) - Dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas e o relatório anual da Diretoria apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente.

f) - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais os orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação.

g) - Dar parecer sobre o porjeto do orçamento

h) - Fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, praticar os atos que este lhe atribuir.

i) - Denunciar a Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso exercer plenamente a sua função fiscalizadora.

j) - Não poderá ser membro do órgão oficial, o ascendente, descendente, conjuge, irmão, padrasto e enteado do Presidente da respectiva entidade esportiva.

§ ÚNICO = Para cumprimento do dispositivo da letra "d", serão franqueados ao Conselho os livros e documentos que forem requisitados.

C A P I T U L O VII
DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 65 = À Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma Assembléia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim.

§ 1º = Resolvida a dissolução e depois de pagas todos os débitos do clube, reverterão seus bens em favor de obras assistênciais de caráter filantrópico.

§ 2º = Os troféus, taças, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de arte, serão entregues à Prefeitura Municipal.

ART. 66 = O patrimônio do clube será limitado e constará de:

a) - Bens móveis e imóveis, que possua ou venha a possuir, doados à associação ou por ela adquirido.

b) - Títulos de renda, que possua ou venha a possuir.

ART. 67 = À Associação festejará, condignamente, o seu aniversário, sempre que possivel, a juízo da Diretoria.

ART. 68 = Qualquer dependência da Associação poderá ser cedida a outras entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o direito de ingresso aos sócios quites com a Tesouraria,

ART. 69 = Os sócios NÃO respondem pelas obrigações contraditas pelo clube sendo apenas responsável pela jóia, mensalidades e subscrição ou compromissos que tenham assumido

Diretoria, obedecendo as instruções que emanarem das entidades superiores e no qual será estabelecida a realização periódica de provas esportivas entre os associados.

ART. 71 = Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação especial, em obediência às entidades superiores, no qual serão incentivados os esportes úteis à cultura física da malher.

ART. 72 = I Clube deverá remeter mensalmente, à Federação ou Liga, um relatório sumário de suas principais atividades.

ART. 73 = Todo material de expediente da associação, excetuando-se o de uso interno. deverá ter impresso o nome do clube, a data de sua fundação e sua qualidade de filiado às Federações ou Ligas.

ART. 74 = À Associação deverá publicar, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de duas atividades, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo a Federação ou Liga que estiver filiado.

ART. 75 = As funções de direção da associação não poderão ser, de modo algum, remuneradas.

ART. 76 = De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e no Decreto nº 80.228, no artigo 110, parágrafo 5º, enquanto a Associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembléia Geral dos sócios.

ART. 77 = Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 25 de janeiro de 19 52, entrarão em vigor nesta data, a título precário e, em caráter definitivo, depois de aprovados pela Federação e serão, nesta ocasião registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei.

[illegible]

Eduardo Pinto Santos

/eliane/

CARTORIO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE BOM DESPACHO - MINAS GERAIS

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob o numero de ordem 31 no Protocolo A-1 mesma data registrado sob o n.º 31 no Livro A-1 Fls. 8 Bom Despacho, 28 de fevereiro de 19 82